



SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.52

REQUERENTES: Antônio Marques da Silveira

---

---

---

---

LOCAL: Porto Alegre - R.S.

---

DATAS - LIMITE: 1795 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 16

Informe o Sr. Marechal de Campo João de Almeida e Silva  
do Rio Grande, ouvidor por escolla da  
Camara e Prov. da Fazenda Real. P. Carta na forma da  
Rio 19 de Novembro e 1795. Pedei ordeny. Rio 2 de  
Janeiro de 1800.

M



Diz Antonio Marques da Silveira ma-  
rador no contrm. do R. Grande de S. Pedro q' elle  
sup. tem hui porcaõ de Animais vacum e ca-  
balary, e não tem campo a honde se possa  
adepor q' entre as Estancias de M. Silveira  
de Souza e Manoel Moinhos e Cap. João  
Ign. da S. Beacha hui campo de Sobras  
destas tres fazendas q' terra hui Legoa  
de Largo emija de fundo pouco mais ou  
menos q' com fronta pela Norte com Mano-  
el Moinhos e Cap. João Ign. pela Sul com  
Manoel Silveira de Souza e pela Este com  
Antonio Roiz Barbosa e pela Oeste com  
a riua do Galeão Salvador Poyma Ign.  
An. de S. Beacha, e q' o sup. tem seu  
Subsidiades p.º orpo des cultivar odito  
campo p.º tamb

DI 14.52

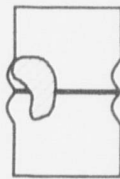
Informe o Senado da Camara  
do Rio Grande da Fazenda Real  
1796

P. W. de Almeida e Silva  
servido com o d.º do  
d.º campo por su marie

C. A. M. e

ORIGINAL ILEGÍVEL

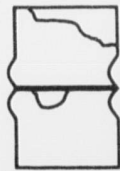
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.

Wrong binding



11  
Ilmo Sr. Mariscal G. J. J.

Ilmo Sr. Mariscal G. J. J.

Pela Certidão junta consta mesmo  
della Certidão extraída dos Juizidicialmente na forma do Ordem  
dos Camedicos das terras de q. feitor Ilmo Sr. Conde Vice Rey  
ta, q. ofuy. e apresenta com feni em Compro de q. trata esta de questio  
tudo com a Informacao dos Off. e da mesma se e de ter o Campo  
de lamara laque m. e p. de. Ai mil e quatrocentas braças e de  
o q. posso Informar a S. M. Compro tres leguas e tres quartas  
Porto Alegre S. de Fevereiro de e quinhentas e sinisenta braças  
1796 vindo a ter de mais da semana  
tres quartas de Compro e de lar  
go tres quartas e quinhentas e sin  
coenta braças na maior largura  
e que este Campo tem pentapelo  
Norte com o Conde de Al.  
Jo. Meyrelo pelo Sul com o Con  
de de Al. Cap. m. e d. S. m. e  
Bandeira pelo Leste com o  
Vizor de Ignacia Antonio e pelo  
oeste com Ant. Peziz e pelo Noroeste  
com Ant. Jo. Jo. e de S. m. e  
ca da medicina consta ficar o direito  
Salvo as Cruzes Conde de Al.  
Jo. Jo. Jo. por estarias Ser Citado  
na propria pessoa por se achar ad  
rente. Ai q. podem ser formos  
do S. de Porto Alegre em Janeiro  
de 2 de Fevereiro de 1796

Ignacio Peziz

Procurador Fiscal

Miguel Peres Gomes

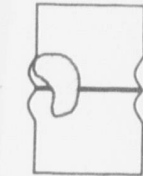
Antonio de Alencar

Manoel de Alencar

Jos. Luiz Ribeiro

ORIGINAL ILEGÍVEL

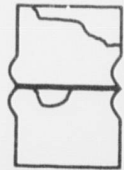
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.

Wrong binding



Ilmo Ilmo Senhor

X  
02



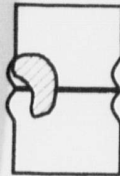
Antonio e Marques da Silveira Sup.  
mencionado no Requerimento junto pede por  
Sumaria hum pedaco de campo que restou  
como sobras nos fundos do de feu. Say Manoel  
da Silveira de Souza. Da mediação judici-  
al praticada no mesmo Campo contra que es-  
tas sobras incluem a extenção iquivalente a  
hua Lega de comprido, e meixa de largo, que he  
quanto o Sup. requer, confrontando pelo Nor-  
te e Leste com os Campos de Manoel Gonçal-  
ves Meireles; pelo Sul com os do referido Ma-  
noel Silveira de Souza, e pelo Oeste com o  
Circão do Cap. Traquim Ignacio de Sa.  
Sendo tudo quanto aodito respeito poro e de-  
suo Informara. Ex. cuja Ex. Sena Guarde D.  
ma. Porto Alegre. 1.º de Outubro de 1849

Ilmo Ilmo Senhor Conde de Rezende.

Sebastião da Silva Cabral da Amara.

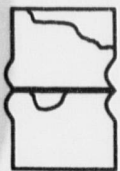
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

03

*[Faint, illegible handwriting]*

PÁGINA EM BRANCO

34

*L. da*  
*L. no. 62 of 1917*

L. P. N. de Jan. 13. d. Abril de 1815. Senhor \* 04

M. G. ...



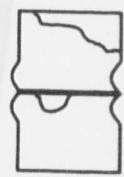
Diz Antonio Marques da Silveira morador, e estabelecido na Capitania do Rio Grande, de S. Pedro do Sul, que elle Supp. te Obteve de L. A. R. o conceder-lhe seus Campos que se achavao de volutas, como consta da Carta de Confirmação; e q. que O Sup. segue medir e demarcar, p. ser enterrado na quantidade de terreno que lhe foi concedido p. p. maria, sendo p. esse fim Citados todos os Erros confrontantes, p. afeitar a demarcação, p. que em tempo algum, senão Chamem a ignorancia p. p.

L. P. N. R.  
Mefaca a grua, de l. h. =  
mandar passar Prov. 2.  
de Demarcação.

02

Como Procurador, Ant. Fran. de S. J. Ch. M. a

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



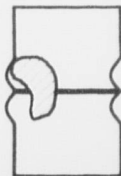
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

18  
05

Dom João por  
Graça de Deus, Príncipe Regen-  
te de Portugal, e do Algarves,  
da Quêra, e da Sem, Mar em  
África de Guiné, e da Conquista  
Navegação e Commercio da  
Ethiopia, Arabia Persia,  
e da Índia e Cetera. Fazo  
Saber aos que esta Minha  
Carta de Confirmação des-  
maria Virem. Que por par-  
te de Antonio Marques da Sil-  
veira Me foi apresentada ou-  
tra mandada passar por Dom  
Joze de Castro Conde de Be-  
zenhe Sendo Vice Rey e Capiti-  
tão General de Mar e Terra do  
Estado do Brazil, do theor se-  
guinte. Dom Joze de Castro  
Conde de Bezenhe do Conselho  
de Sua Alteza Real, Te-  
nente General dos seus Operi-  
tos, Vice Rey e Capitão Gene-  
ral de Mar e Terra do Estado  
do Brazil e Cetera. Fazo Sa-  
ber aos que esta Minha Carta  
de Terras Virem. Que  
attendendo a Representar-me  
Antonio Marques da Silveira,  
morador no Continente do Rio  
Grande de São Pedro, que tendo  
humas porções de Animas Vac-  
cum, e Cavallares, não tinha  
Campos aonde os podere Criar,  
e por que entre as Estancias de  
Manoel Silveira de Souza,  
Manoel Moireles, e Capitão

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





es Capitão Doze Ignácio da  
 Silva, e achava hum campo  
 de sobra ditas tres fazendas  
 que terá humo legoa de largura  
 e meya de fundo, prouos mais  
 ou menos, Confrontando pelo  
 Norte Com Manoel de Meil  
 selles, es Capitão Doze Igna  
 cio, pelo Sul Com Manoel  
 Silveira de Souza, pelo Este  
 Com Antonio Rodrigues Bar  
 boza, e pelo Oeste Com a Viu.  
 da Dona Ignacia Antonia  
 de Araujo Rocha, e como ti  
 nha prohibições para poder  
 Cultivar o dito campo. Me  
 pedida lhe fezere mercê Com  
 der de Reservaria o referido Cam  
 po, e sendo visto o seu Depo  
 rimento, ea Informaçã, que  
 deo a Camara da Villa de Porto  
 Alegre, aquem se não offere  
 ceo duvida, remataram o Pro  
 vedor da Fazenda Real da quel  
 le Continente es Tenente  
 General, Governador do mesmo.  
 Rey por bem dar de Reservaria  
 em Nome de Sua Alteza Re  
 al, em virtude da Ordem do mes  
 mo Senhor, de quinze de Ju  
 nho de mil Setecentos e Ouzo,  
 ao dito Antonio Marquem da  
 Silveira, o referido campo na  
 parte a cima declarada, com  
 as confrontações expressadas,  
 sem prejuizo de terceiro, ou do  
 direito, que alguma pessoa  
 tenha a elle, Com declaraçã  
 que o Cultivará, em andará con  
 firmar esta junta Carta por



junta Carta por Sua Alte  
 za, dentro de doze annos, e não  
 offazendo de lhe denegarã  
 mais tempo, e antes de curar por  
 se delle offará medir, e deli  
 marcar judicialmente, sendo  
 para este effeito notificadas as  
 pessoas Com quem Confrontar,  
 e será obrigado a Conservar os  
 Termos, e Paroas, que  
 nesta Datta se acharem, dei  
 xando deo Cortas, para outro  
 algum uso, que não seja o  
 da Contrução das Naos do mes  
 mo Senhor, ea Cuidar na  
 plantação ditas meruas Ar  
 vore, na que lles Lugares,  
 em que ja as houverã, ou fo  
 rem mais proprio, para apor  
 ducaõ das meruas, Bino tam  
 bem afazer os Caminhos de qua  
 tentada Com Pontes, e Estivas  
 onde necessario for, educobindo  
 se nella Rio Caudaloz, que  
 necessita de Barca, para se atra  
 vessar, fiará lexevada de lu  
 qua das margens delle meya  
 legoa de terras largura, pa  
 ra a Comodidade publica, e  
 nesta Datta não poderá suc  
 ceder em tempo algum pessoa  
 Ecclesiastica, ou Religiosa, e  
 Quinquada Virã Com o lugar  
 go de progar Dizimo, e outro  
 qual quer que Sua Alteza  
 lhe impoz de novo, e não offa  
 zendo se poderá dar aquem ade  
 nuuniar, e Oultio Sim, sendo  
 o dito Senhor mandas  
 fundar no Distrito della alga



ORIGINAL ILEGIVEL  
 Original difficult to read

62  
della alguma Villa o podera  
fazer, ficando Luro, e Sem  
Cucargo algum, ou pencaõ pa-  
ra o Seruicio, e as Compro-  
uendera esta Datta Vieiros, ou  
Minas de qual quer genero  
de metal, que nella se deuo  
brir, rezendo igualmente os  
Paes Pecos, e faltando a  
al quer das ditas clauzulas por  
serem conformes as Coes-  
as de Sua Magestade, e as que  
dispuser a Ley, e Toral das  
Armarrias, ficara privado  
desta. Pelo que Mando ao Mi-  
nistro, ou Official de Justica  
aque o Conhecimento desta  
pretenção de posse, ao dito Au-  
toris Marquez da Silveira  
do mencionado Campo na for-  
ma a Cima declarada: E por  
firmeza de tudo lhe mandei  
passar aprezença por mim  
afiguada e sellada com  
o Siquete das minhas Armas,  
qual se Compriõra como nel-  
la se Contem, e se Regista-  
ra nesta Secretaria do Es-  
tado, e encaõ partes aque tocar  
e separou por duas Vias: Da  
da nesta Cidade de São Ba-  
bathão do Rio de Janeiro.  
João Baptista de Alvaranga  
Bimentel, Official Mayor da  
Secretaria a fez a dez de Ma-  
rço de mil e Oitocentos, e a  
credo no impedimento de um  
do Secretario do Estado.  
Conde de Resende - Pedindo

70  
Pedindo. Me odito Antonio  
Albuquerque da Silveira, que por  
quanto o Sobredito Vice Rey  
e Capitão General de Mar e  
Terra do Estado do Brazil  
lhe Concedera no Meu Re-  
al Nome, hum Campo de  
braz de tres fazendas na Capita-  
nia do Rio Grande de São  
Paulo, foy servido mandas lhe  
passar Outra de Confirmação  
della. e sendo visto a  
querimento, e rezortas, que  
bre elle deo os Procuradores  
Regio de Minas Fazen-  
da de Cora, Rey por bem fa-  
zer. Me Menci deo Confer-  
mar. Como por esta Confer-  
ma sem prejuizo de terceiros  
o dito Campo de Sobras de tres  
fazendas, que terá hum Legoa  
de Largo, e meya de furo, ou  
co mais ou menos, na Sobredi-  
ta Capitania, Com as Confron-  
taceas referidas, que em Meu  
Real Nome lhedes Dom  
Foz de Castro Conde de Be-  
zende sendo Vice Rey e Capiti-  
tão General de Mar e Terra  
do Estado do Brazil, na for-  
ma da Carta nesta inserta com  
todas as clauzulas e Condicsens  
na mesma expressões, e Com as  
mais que dispuser a Ley. Pelo  
que Mando ao Meu Vice Rey  
e Capitão General de Mar e Ter-  
ra do Estado do Brazil, Provedor  
da Fazenda Real delle, e as

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

delle, e as suas Ministros Escri-  
 1000 a que tocam, Campesão Equi-  
 andem esta. ~~Ministros~~ Carta  
 de Confirmação de ~~Ministros~~  
 eaffubá. ~~Ministros~~ Equandas  
~~Ministros~~ Com mella se Ou-  
 tem sem duvida alguma. Pa-  
 gão de Novos. ~~Ministros~~ quatro  
 cento lei, que se Camargão  
 ao ~~Ministros~~ de ller affolhas  
 duzentas Cincuenta e hum  
 do Livro Primario de sua Re-  
 ceita, e de Regatão o Conhe-  
 cimento em forma a folhar  
 cento e cinquenta e seis do Livro  
 Primario do Regato Peral. Da-  
 da na Cidade de Lisboa a quin-  
 zede Julho: Anno do Navi-  
 gamento de Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil Oitocentos e seis.  
 O Principe - Com Guarda - Car-  
 ta por que Vossa Alteza Real  
 Na por bem fazer Mercè a  
 Antonio Marques da Silveira,  
 de ller Confirmar por Datto  
 e Seruaria hum Campo de  
 Sobras, de ller fazendas que terá  
 humo Segoa de Largo, hum  
 ya de fundo pouco mais ou me-  
 nos, sem prejuizo de terceiro,  
 no Continente do Rio Grande de  
 São Pedro, que em seu Real  
 Nome ller Comendado o Conde de  
 Rezende, sendo Vice Rey e  
 Capitão General de Mar e Ter-  
 ra do Estado do Brazil, como nes-  
 ta declarada. Para Vossa Al-  
 teza Real Ver. Por Despacho  
 do Conselho Ultramarino dezo

Ultramarino de dezasse de Du-  
 zento de mil Oitocentos e seis.  
 João da Silva Durão a fex  
 Data dois mil lei. - Felippe  
 Joze Stocqueler no impo-  
 diamento do Secretario a fex es-  
 crever. - Lagan da Silva Per-  
 raio - Antonio Raymundo de  
 Pina Coutinho. - Estava o  
 lo das Peas Armas. - Bagou  
 Quatro mil lei de sellos. - Liv-  
 boa vinte e hum de Novembro de  
 mil Oitocentos e seis. - Numero  
 trinta e nove Laurado. - Oliveira.  
 Regatada a folhar duzentas  
 Cincuenta e tres verso do Livro  
 Quarto de Cartas de Serua-  
 nias da Secretaria do Conselho  
 Ultramarino. - Lisboa doze de De-  
 zembro de mil Oitocentos e seis.  
 Francisco de Proja Parcaio  
 Stocqueler - Livro Terceiro,  
 folhar cento e Cincuenta. - Nes-  
 ta Secretaria do Regato Peral  
 das Mercèz fica Regatada es-  
 ta Carta. - Lisboa quinze de De-  
 zembro de mil Oitocentos e seis,  
 epagou dois mil lei. - Estava  
 Piuto de Moran Harments e Oli-  
 veiras. - Manoel Nicoláo Ca-  
 lves Negrao - Bagou quatrocen-  
 tos lei, e as Officias dois mil  
 duzentos e dez lei. - Lisboa dez  
 seis de Dezembro de mil Oitocen-  
 tos e seis. - Dom Miguel Joze  
 da Camara Matrosado. - Nome-  
 ro Oitenta e hum. - Regatada  
 na Chancellaria Mir da Corte,  
 Pprio no Livro de Officio, e  
 Mercèz a folhar trezentos de-

He  
08

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

82

trezentas e sessenta e duas -  
 Boa Foy de 24 de Dezembro de mil  
 Oitocentos e seis - Mathias Vianna - Nada mais  
 Contava a Carta de Confirma-  
 cao de Dalla e Serraria, e  
 suas Competentes Averba-  
 coes, que em Doaquin Voz de  
 Publico Tabelliao do Publico Ju-  
 dicial e Notas nesta Corte do Rio  
 de Janeiro e dos Terros, a qui  
 bem e fielmente fiz extrahir  
 apresente Publica e formal com  
 otheos da propria a que me referor-  
 to, em poder do apresentante a quem  
 entreguei Com esta, que observei  
 e assignei em Publico, eazo, nesta  
 Corte do Rio de Janeiro a oitav-  
 ta de Maio Anno do Nacimem-  
 to de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil Oitocentos e quinze. Deo  
 Araquim Voz de Car-  
 tro a subscricao e assigna-  
 comp. Curato

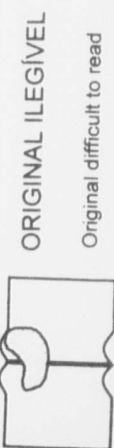
1150

*[Signature]*  
 Araquim Voz de Car-  
 tro

Pg. repart de 24  
 cento e sessenta  
 e duas de  
 quatro mil e  
 seis

Man. Rio de Janeiro 1815

*[Signature]*



09 X

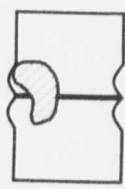
Antonio Marques da Silva  
whade pafas Prov. do Tucuman demarcand  
D. de Jan. 15 do Abril do 1815.

Bernardo Paez de Souza Sobatto



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Ap 156 do S. J. de Alentejo  
do Novos Direitos fuis cane  
gado quinhentos e quarenta mil  
que rubros e actual Rubros  
que coingre efiger. Ohi de Abril  
1815

Verizo terr. de souz. Ant. de Chav. Cas. de Dammant

Ap 156 do S. J. de Alentejo  
General do Novos Direitos Rio  
do de Abril do 1815

D. Antonio P. de Souza

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N 141 — 340

Maria Rita ao Procurador da Fazenda.  
Rio de Janeiro 22 de Maio de 1815.

Senhor.

Satisfeita na formada sup.  
N. de Janeiro 29 de Maio de 1815.

Deve apresentar a Competente Dispensa  
do Lapsu do tempo para se expedir a  
Provisão ordenada a favor do Sup.<sup>s</sup> Antonio  
Marques da Silveira.

Como sobre os requerimentos incluídos  
de D. Emerenciana Rosa da Fonseca  
Mendonça V. A. P. que ella a  
presentando primeiro a necessaria  
Dispensa de Lapsu de tempo pa-  
ra depois se expedir com a Prov.<sup>a</sup>  
de med.<sup>a</sup> e demarc.<sup>a</sup> q. pedia das  
terras de Sesmarias, de q. tinha  
Confirmação de V. A. P. entro em  
duvida, se deverei expedir outra,  
igual Prov.<sup>a</sup> de medicina e demar-  
cação q. em idênticas circumstan-  
cias requer o Sup.<sup>s</sup> Antonio Mar-  
ques da Silveira, maiormente  
à vista do Regio Aviso juncto  
da referida Dispensa. Em consi-  
deração ao q. puzo a V. A. P. de li-  
que ordenar-me o q. devo praticar  
Rio de Janeiro 20 de Maio de 1815.



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

O Secretário da Chancelaria  
Bernardo José de Sousa Lobato.

M. e

Principe Regente. Ahi se trata da...  
dizemur, para que sem embargo do prazo de  
tempo se pua Provisao de medicao e demarcacao  
do terreno, dao de Sumaria. a Antonio Marquis  
da Silveira, e confirmada pela Carta de 15 de Ju-  
ho de 1806. O que V. M. fará presente na  
Alta do Duembargo do Paço, para que assim  
se execute.

Deo guarde a V. M. Paço da  
21 de Junho de 1815.

Marques de Aquino

P. P. de Julho de 1815

S. Pedro Machado de Miranda  
Matheos. p. 132

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



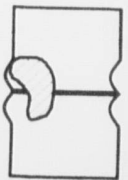
111

Comyrase e legut...  
 parlam de...  
 justand...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

Reg. no 12. das Leis...  
 da Mercado De' do Sa...  
 ...  
 ...

...

...



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



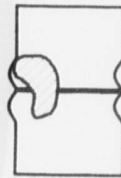
12 X  
A Antonio Marques da Silveira, se  
hade pagar Provisam de Dispensa de  
Lapso de tempo, No 27 de Junho de 1815,

Bernardo Frede de Souza Daltos



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Ar. 17º de B.º de Recita  
dos Srs. Primito fics e corre  
gidos quincentos e quatro re  
is que recebem material de cabe  
de por que comigo assinou. Rio de  
Janeiro de Julho de 1815

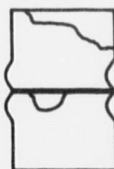
Caro Sr. de Vossa Magestade Luiz Ferraz de Almeida

Reg. de 94 p.º de 1º de Julho de  
1815. Rio de Janeiro de Julho de 1815.

Demetrio de Albuquerque

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Quarta aos mais praxius, haja vista ao Excmo. Senhor  
Deputado. Rio de Janeiro. 7 de Agosto de 1815.

13

Satisfação Real de Janeiro 17 de  
Agosto de 1815



Deve apresentar a Carta  
original da Secretaria.

De Sr. Antonio Marques da  
Silveira, que elle alcançou a Provisão  
junto de S. Paulo de tempo, na conformi-  
dade do Artigo de P. S. R. e por isso  
parece estar nos termos de se lhe mandou  
paccar a Provisão de midicã, e de marca-  
ção

D. A. S. R.  
Seja servido assim mandar

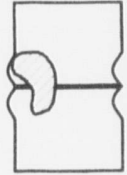
Satisf.

Como por Andre Francisco de Soria

CRSL

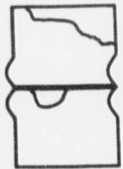
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

14

Dom João por Graça de Deus

Principe Regente do Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além Mar  
em Africa de Guiné, & Fago Saberes que esta Província virem que  
Attendendo ao que Me Representou Antonio Marques da Silveira. Mey  
porbem dispensar para que sem embargo do Lapsus do tempo se faça  
Província de medição e demarcações do terreno da do Pasmaria, e confir-  
mada pela Carta de quinze de julho de mil oitocentos e seis, Esta Provi-  
za se cumprira como nella se contém. Pagou de Novos Directores qui-  
nhentos e quarenta Reis que se carregaram do Thesourciro delles a 17 de  
L.º do sua receita como se vio de seu conhecimento em Jorna Registrado  
no L.º do Registo Geral a 14. O Principe Regente Nosso Sr  
nho e Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo  
assignados do Seu Conselho e Seus Desembargadores do Fago. Auto-  
ralio Luis Alves a 17 de Janeiro aos vinte e dois de julho de mil  
seto centos e quinze. Custa mil e duzentos de assignar mil e seis centos.

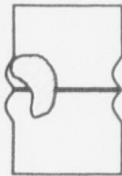
Bernardo José de Souza Sobrão a fazer escrever.

Ant. Marques da Silveira

M.º M.º

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



144  
Por meio de 24 de Junho  
de 1851 Sup. Duchassa  
do Sombro do Rio de  
26 do dito Mz e anno.

Como Chanceler por Ant. Felipe Xavier de W. de Sousa  
D. q. quis lencitor, e q. quis entubos e  
voo off. mil quatro centos e  
de Mis e de 1851  
João Maria Augusto de S. de S.

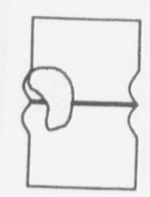
N 38

N 47

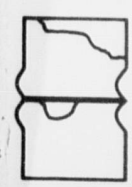
P. q. idênta de 20 de Junho  
de 1851 de Agosto de 1851.  
M. de S.

220  
1200  
220  
1940  
De 20 de Junho de 1851  
Cidade do Brasil a 20 de Junho  
de 1851  
João Maria Augusto de S. de S.  
D. q. quis lencitor, e q. quis entubos e  
voo off. mil quatro centos e

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



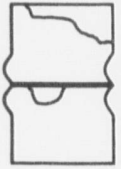
Vuolte as onas papis.  
N. de Jan. 21 de 1815.

Senhor X  
Jornal com vistas Procurador  
da forca. Rio de Jan. 31 de  
Agosto de 1815. 15

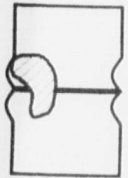
P. P. Rio de Jan. 18 de Setembro  
de 1815.



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Fiat iustitia.

De Antonio Marques da Silveira  
q. requerendo a C. A. R. Provisão de medi-  
caçõ, e de Marcacão; thefoi deferido por este  
Respeitavel Tribunal q. o Sup. juntace de  
cum. de despenca de Sapeso de tempo, e q. sa-  
tisfes com Aviso da Secretaria de Estado, e a  
Provisão de Sapeso q. juntou, e thefoi deferi-  
do no ultimo despacho deste Tribunal, que  
o Sup. juntace a Carta Regia de Sismaria,  
a qual junta ofrece, e satisfas ao Respei-  
tavel despacho, q. parece estar nas circuns-  
tancias de se lhe mandar passar a Prov. Am.  
de medicaçõ, e de marcacão já requerido. S.  
Epifso.

Com. 26 de Fev. de 1815.

P. A. R. Real  
deja servido assim o mandar;

Não juntou.

P. P.

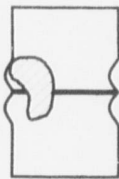
Procurador, Andre Fran. de Luria P. R. N.

16  
De a Carta de Simaria, e sua casa  
junta ao Regimento de Antonio Marques  
da Silveira, e em virtude pass. e portante  
prim. feito, assignado Rio 24 de Maio  
de 1815  
Antonio Marques da Silveira

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO